

EDITAL Nº 134/2024 - IFSP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

CÓDIGO ELEITORAL - CPPD CENTRAL

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de membros titulares da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP para o biênio 2024-2026, a se realizar no segundo semestre do ano de 2024, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP serão eleitos pelos seus pares.

Art. 2º O regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP vigente foi aprovado através da Portaria 4.381, de 21 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 5466, de 24 de SETEMBRO de 2024.

Art. 4º É da competência da Comissão Eleitoral Central:

I - Coordenar o pleito;

II - Apresentar a lista de eleitores;

III - Supervisionar o processo eleitoral;

IV - Instruir sobre a sistemática da votação;

V - Decidir sobre os recursos impetrados;

VI - Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;

VII - Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pelo Reitor;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 5º Conforme a Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020 a CPPD Central é composta por 8 (oito) membros titulares e membros suplentes.

Art. 6º Conforme o Art. 17, parágrafo 1º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, a Comissão Eleitoral Central realizará o processo eleitoral para a escolha de 04 (quatro) membros titulares e membros suplentes para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Central, uma vez que os demais quatro membros titulares foram reconduzidos por meio de pleito interno, conforme o parágrafo primeiro do artigo 17 do Regulamento da CPPD.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 7º O sufrágio é direito universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

§ 1º O voto será uni nominal e realizado on-line, via Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting – <https://helios.ifsp.edu.br/>.

§ 2º Não se admitirá voto por procuração.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral Central lavrar a ata da eleição da CPPD Central, que deverá ser assinada pelos seus membros.

Art. 9º Os protocolos relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 10. Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

I - Ser professor do quadro permanente do IFSP, em efetivo exercício;

II - Não estar no exercício de cargo de direção, função gratificada, função comissionada de coordenação de curso ou em exercício de outra representação;

III - Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

IV - Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único - Também são requisitos para a candidatura:

I - Não estar em exercício ou cedido para outro órgão;

II - Não estar exercendo mandato político;

III - Não estar em afastamento, qualquer que seja o motivo;

IV - Não estar sob sanção ou pena resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou de Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11. A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada por meio formulário próprio disponível em: <https://forms.gle/RKo5zFLWA8dgx3Er6>, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. A publicação do deferimento das inscrições será feita no sítio institucional do IFSP, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto, devidamente fundamentado, por meio de e-mail direcionado a eleicao.cppd@ifsp.edu.br, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas utilizando e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos *campus*, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

§ 1º Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessárias.

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

§ 3º Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado.

§ 4º Fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanha.

Art. 15. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 16. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 17. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 18. Não será permitida propaganda que:

I - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fakes News”;

II - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

III - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

V - implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio - de qualquer natureza;

VI - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição;

VII - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VIII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

IX - vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

X - prejudique a higiene e a estética institucional;

XI - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e

XII - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. O candidato que incorrer nos incisos II, IV, VIII e/ou XII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou III de retratação; nos incisos VI, VII e/ou X de reparação de danos; nos incisos V, IX e/ou XI de impugnação; e na reincidência de quaisquer incisos estará sujeito à penalidade de cancelamento da candidatura, observando sempre o devido processo legal.

Art. 19. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

CAPÍTULO X

DOS ELEITORES

Art. 20. Terão direito a voto todos os docentes efetivos e ativos que formam o quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação ocorrerá através do Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting – <https://helios.ifsp.edu.br/>, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO PRÉVIO

Art. 22. A divulgação do resultado prévio será feita no site institucional do IFSP, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 23. Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

I - Antiguidade do docente no IFSP;

II - Antiguidade do docente no serviço público federal;

III - Maior idade entre os candidatos.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

Art. 24. As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, por meio de processo SUAP direcionado a todos os membros da Comissão Eleitoral Central, com assunto “Recurso Resultado Eleição CPPD 2024”.

Parágrafo único. Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado final, conforme cronograma que compõe este documento.

CAPÍTULO XIV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 25. Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados eleitos, conforme o Art. 6º:

§ 1º como membros titulares os 4 candidatos que obtiverem maior votação, respeitando o disposto no Art. 5º, parágrafo 5º do regulamento da CPPD, aprovado pela Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

§ 2º como suplentes os demais candidatos inscritos que não alcançarem a condição de titular.

§ 3º Será divulgada, conforme cronograma que compõe este documento, no site institucional do IFSP, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XV

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 26. Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a homologação pelo Reitor após a divulgação do Resultado Final.

Art. 27. Em casos de vacância a CPPD Central poderá, a qualquer momento, atendendo os requisitos do Art. 10, solicitar por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de posse do membro suplente como membro titular observando o resultado final homologado.

§ 1º Conforme o Art. 5º, parágrafo 5 da portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, cada *campus* poderá ter somente 1 (um) membro titular da mesma área na CPPD Central.

§ 2º Já existindo membro titular da mesma área na CPPD Central do *campus* de origem do suplente a

ser empossado na condição de titular, este manterá sua classificação, porém a convocação de posse será do próximo membro suplente que não possuir o impedimento descrito no parágrafo acima.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A CPPD não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital.

Art. 29. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância.

Parágrafo Único - No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 30. Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

Rafael Alves Scarazzati

Reitor em exercício

COMISSÃO ELEITORAL - CPPD CENTRAL

Fulvio Bianco Prevot – Presidente da Comissão Eleitoral Central
Marice Lucia Seoane Favero – Membro da Comissão Eleitoral Central
Osias Baptista de Souza Filho – Membro da Comissão Eleitoral Central
Wellington Santos Ramos – Membro da Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Datas
Inscrições	De 0h01 de 23/10 a 23h59 de 05/11
Publicação do deferimento das inscrições	07/11
Recurso sobre indeferimento de inscrições	De 0h01 de 08/11 a 23h59 de 08/11
Divulgação do resultado do recurso	11/11
Período de campanha	De 0h01 de 12/11 a 23h59 de 20/11

Votação	De 0h01 de 21/11 a 23h59 de 23/11
Divulgação do resultado prévio da eleição	25/11
Prazo para impugnação	De 0h01 de 27/11 a 23h59 de 28/11
Divulgação do resultado final da eleição	29/11

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Alves Scarazzati, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRX-RET**, em 10/10/2024 11:41:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 821357

Código de Autenticação: d2323d2a34



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010